



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 1189 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COMAP

Maceió, 13 de outubro de 2022.

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação. Participação. Seminário CON Treinamentos.
Período de 07 a 09/11/2022.

Senhor Secretário,

A Lei nº 14.133/2021 já completou o seu primeiro ano de vigência e, em poucos meses, será de uso obrigatório para a administração direta, autárquica e fundacional das três esferas da federação, pois haverá a revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Existem 15 atos normativos já editados pelo Poder Executivo Federal com a finalidade de disciplinar diversas questões da nova Lei 14.133/2021, bem como outros 8 projetos de atos em diferentes estágios de tramitação no Governo Federal, sendo urgente a necessidade de atualização desta servidora, frente a tantas modificações ocorrendo em tão pouco tempo.

Procurando uma capacitação adequada, esta subscritora tomou conhecimento do Seminário "Contagem Regressiva para a Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que será realizado pela CON Treinamentos, no período de 07 a 09/11/2022, em Manaus/AM.

A proposta da referida empresa é disponibilizar uma abordagem pedagógica inédita, propondo-se a apresentar, artigo por artigo, de forma circunstanciada cada um dos dispositivos da nova Lei 14.133/2021. Também serão expostas todas as medidas

preparatórias em termos de recursos materiais, humanos e normativos para que as novas licitações possam ser realizadas com amparo na nova lei.

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento e atualização dos servidores deste Regional, mormente agora, tal capacitação seria de extrema necessidade, objetivando o aprimoramento da qualidade dos serviços desenvolvidos por esta Coordenadoria, com a atualização necessária da legislação em tela.

Ressalto, por fim, que a referida capacitação não foi solicitada anteriormente, tendo em vista o ano conturbado pelo qual passamos, com realização de Eleições Gerais, e que caminharam para o 2º Turno, estendendo, assim, os procedimentos a serem realizados nesta COMAP, dificultando a disponibilidade de tempo para realizar a capacitação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os presentes autos, solicitando autorização para que esta subscritora possa participar do evento em questão, cujas programação e proposta foram acostadas aos autos, 1175392 e 1175393, respectivamente.

Respeitamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenadora**, em 14/10/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1175390** e o código CRC **F0F5C232**.



SEMINÁRIO ESPECIAL

Contagem Regressiva para a Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos

con
treinamentos



- **A Lei 14.133/2021 explicada e comentada, artigo por artigo, por especialistas na área.**
- **O passo a passo para começar a licitar pela Lei 14.133/2021.**



**ANDRÉ BAETA, FRANCISCO SÉRGIO
E KARINE LÍLIAN**



**07,08 E 09 DE NOVEMBRO
MANAUS/AM**

#EU
ME
IMPORTO

Apresentação

A Lei 14.133/2021 já completou o seu primeiro ano de vigência e, em poucos meses, será de uso cogente para a administração direta, autárquica e fundacional das três esferas da federação, pois haverá a revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011

No campo infralegal, embora ainda existam diversos pontos a serem regulamentados, tivemos avanços na regulamentação da lei em nível federal, com a edição de alguns decretos e instruções normativas.

Existem 15 atos normativos já editados pelo Poder Executivo Federal com a finalidade de disciplinar diversas questões da nova Lei 14.133/2021, bem como de outros 8 projetos de atos normativos em diferentes estágios de tramitação no Governo Federal. E o mais relevante, há um levantamento com a previsão de edição de outros 43 atos normativos que ainda não começaram a ser elaborados.

O desenvolvimento de sistemas e interfaces diversas também tem se mostrado um desafio para a efetiva implementação da nova lei. Em fevereiro de 2022, o Ministério da economia lançou uma ferramenta para possibilitar a publicação de contratos e para permitir o uso do PNCP por órgãos que não integram o SISG (Sistema de Serviços Gerais).

Até então, órgãos como o TCU estavam utilizando a nova Lei publicando o extrato dos contratos somente no Diário Oficial da União e no seu próprio portal de transparência. A esse respeito, o Acórdão 2.458/2021-Plenário considerou que é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos

não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que fossem concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que só ocorreu em fevereiro deste ano.

Não obstante o exposto, o Portal Nacional de Contratações Públicas ainda não está operando com todas as funcionalidades previstas, o que tem limitado o uso da Lei 14.133/2021 precipuamente para dispensas de licitação em função do valor.

Assim, chegou a hora de acelerarmos o passo! E devemos nos capacitar e preparar para começar a utilização da nova Lei de Licitações dentro dos próximos meses.

Nesse contexto, o presente seminário terá uma abordagem pedagógica inédita, se propondo a apresentar, artigo por artigo, de forma circunstanciada cada um dos dispositivos da nova Lei 14.133/2021.

Também será exposto todas as medidas preparatórias em termos de recursos materiais, humanos e normativos para que as novas licitações possam ser realizadas com amparo na nova lei.

Termos a maior carga horária de capacitação do mercado, com 24 horas de capacitação.

PÚBLICO ALVO:

- Gestores e fiscais de contratos
- Membros de comissões de licitação
- Procuradores e advogados públicos
- Pregoeiros
- Comissões de apoio ao pregoeiro
- Advogados
- Auditores e servidores de órgãos de controle interno
- Gestores públicos em geral
- Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública
- Ordenadores de despesa
- Demais profissionais interessados no assunto
- Empresas e profissionais que participam de licitações e contratam com os órgãos governamentais.



CARGA HORÁRIA
24 horas
(Em três dias corridos)

MAIOR
CARGA HORÁRIA
DO MERCADO!

Especialistas



ANDRÉ PACHIONI BAETA

André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas.

Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU.

É autor ou coautor das seguintes obras:

- Livro "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas", publicado pela Editora Pini em 2012.
- Livro "RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia", publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016).
- Coautor do Livro "Pareceres de Engenharia", publicado pelo Clube dos Autores, em 2016.
- Coautor do Livro "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016.
- Coautor do Livro "Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência", publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018).
- Coautor do Livro "Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais", da Editora Fórum (2018).

FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES

Mestre em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub). Graduado em direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e em engenharia civil-aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). Auditor federal de controle externo no Tribunal de Contas da União. Assessor de Ministro. Autor e coautor de artigos e obras jurídicas.

Artigos publicados:

- 1) A interconexão do processo de contas com o processo judicial a partir da Operação Lava Jato. REVISTA CONTROLE, v. XIX, p. 354-392, 2021.
- 2) Utilização pela jurisdição de contas das provas fornecidas em acordos de leniência e de colaboração premiada em desfavor do colaborador: análise da possibilidade à luz da teoria da aquisição da prova. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v. 113, p. 211-238, 2019.
- 3) O novo paradigma da decisão a partir do art. 20 da LINDB: análise do dispositivo segundo as teorias de Richard Posner e Neil MacCormick. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 278, p. 113-144, 2019.



- 4) A colaboração processual no âmbito do Tribunal de Contas da União: Análise de sua possibilidade jurídica. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v. 118, p. 189-208, 2019.
- 5) Acordos de Leniência e o papel do TCU. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v. 107, p. 153-168, 2018.
- 6) ANÁLISE DA JURIDICIDADE DO CONTROLE DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REVISTA DA AGU, v. 17, p. 155-182, 2018.
- 7) Repercussão dos acordos de leniência e de colaboração premiada celebrados pelo Ministério Público Federal sobre as competências do Tribunal de Contas da União. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 277, p. 71-103, 2018.
- 8) Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União: espaço objetivo de incidência e parâmetro de legalidade. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v. 108, p. 197-223, 2018.
- 9) O ativismo na atuação jurídico-administrativa do Tribunal de Contas da União : estudo de casos. REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, v. 53, p. 303-328, 2016.

Livros publicados/organizados ou edições:

- 1) ZYMLER, B. ; BAETA, A. P. ; SILVA, A. V. ; MOREIRA, D. M. B. ; BISPO, F. S. ; ALVES, F. S. M. ; MACHADO, K. L. S. C. ; DIOS, L. C. . NOVO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS ESTATAIS. Análise da Lei nº 13.303/2016 segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. v. 1. 446p .
- 2) FERRAZ, D. A. ; ALVES, F. S. M. . Contratação Internacional: algumas espécies de contratos mercantis. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2015. 158p .
- 3) ALVES, Francisco Sérgio Maia; ZYMLER, Benjamin. Governança e Estratégia de Enfrentamento da Covid-19 pelo Ministério da Saúde: Diagnóstico da Situação entre Março e Junho de 2020. In: Alethele de Oliveira Santos; Luciana Tôledo Lopes. (Org.). Covid-19 - Planejamento e Gestão. 1ed. Brasília: Conass, 2021, v. 2, p. 53-66. Disponível em.

KARINE LILIAN

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora dos livros: Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, editado pela Editora Fórum, e Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais, editado pela editora Fórum. Autora de diferentes artigos.

Conteúdo Programático

LEITURA INTEGRAL DA LEI 14.133/2021, ARTIGO POR ARTIGO, COM DESTAQUES PARA OS TÓPICOS A SEGUIR:

Aspectos gerais da nova Lei de Licitações, a atuação dos agentes públicos e a etapa preparatória do certame

- Comentários gerais
- Âmbito de aplicação da nova Lei
- Princípios e objetivos
- Definições (art. 6º da nova lei)
- A atuação dos agentes públicos
- Atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação
- Requisitos para a investidura nas funções
- Certificação dos agentes de contratação em escolas de governo
- Mudanças a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico. O papel do parecerista jurídico no âmbito da nova Lei 14.133/2021
- Como fica a situação do pregoeiro no âmbito da nova lei?
- A segregação de funções dos agentes públicos
- O processo licitatório
- Revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e do RDC
- Regras de transição
- Campo de aplicação subjetiva da lei
- A regulamentação da Lei 14.133/2021 e a sua implantação nas licitações e contratos conduzidos pelos estados e municípios
- A fase preparatória da contratação
- O plano anual de contratações
- Etapas para elaboração (aplicação subsidiária da IN 1/2019 do Ministério da Economia)
- O gerenciamento de riscos
- Documento de formalização de demanda
- Quem deve elaborar o documento de formalização de demanda?
- Estimativa do custo da contratação
- Possibilidade de o valor estimado da contratação ser sigiloso (vantagens, desafios e recomendações gerais)

- Conteúdo do estudo técnico preliminar
- Roteiro de elaboração e conteúdo detalhado do estudo técnico preliminar (modelos para compras e contratação de serviços)
- Os documentos de planejamento da nova lei (termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo).
- Conteúdo e roteiro detalhado de elaboração do termo de referência (compras e serviços)
- Quando utilizar o projeto básico ou o termo de referência para licitar?
- Vedação aos autores dos projetos
- Check List dos instrumentos

A contratação direta pela Lei 14.133/2021

CONSIDERAÇÕES GERAIS – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Caminhos para contratação - licitação ou contratação direta. Como decidir?
- Principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Diferença entre licitação dispensável e licitação dispensada.
- As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

PRINCIPAIS HIPÓTESES LEGAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Contratação em Razão do Valor - Novos limites. Cautelas necessárias. Os cuidados para que não se caracterize o fracionamento de despesa.
- Contratação Emergencial - Requisitos exigidos para a contratação por emergência. Distinção entre “emergência” e “falta de planejamento”. Contratação emergencial quando a licitação não é concluída a tempo. Responsabilidade do gestor. Contratações sucessivas por emergência.
- Contratação decorrente de licitação deserta ou fracassada - Requisitos que respaldam a contratação direta em virtude da ausência de interessados. A aplicação diante de licitação deserta e fracassada.
- Propostas com preços superiores aos praticados no mercado - Requisitos da hipótese contemplada na alínea b do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021. Obrigatoriedade dessa hipótese e decisão pela licitação.
- Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia contratual - A obrigação da Administração definir as condições de contratação. Os casos em que mais de um fornecedor comercializa a peça ou o componente.
- Remanescente de obra, serviço ou fornecimento - A exclusão da hipótese de dispensa e a possibilidade de contratação segundo a nova lei.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Inexigibilidade e impossibilidade de seleção objetiva
- Credenciamento: procedimento auxiliar disciplinado na nova lei
- Fornecedor e prestador de serviço exclusivo
- A notória especialização
- Contratação de serviços artísticos
- Aquisição ou locação de imóvel

PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

• O processamento da licitação segundo a Lei 14.133/2021

- Etapas do processo licitatório segundo a nova lei
- Conteúdo do edital de licitação
- Divulgação do edital de licitação e prazos mínimos de publicação
- Apresentação de propostas e lances
- Julgamento
- Participação de consórcios
- Participação de Cooperativas
- Possibilidade de indicação de marca/modelo
- O processo de padronização
- A vedação ao fornecimento de determinadas marcas
- Exigência de amostras
- Provas de conceito
- Exigência de carta de solidariedade do fabricante
- Vedação à aquisição de bens de luxo. Regulamentação federal da matéria (Decreto 10.818/2021)
- Como ocorre a prova de qualidade dos produtos, nos termos do art. 42
- certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)
- Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte
- Margens de preferência
- Os critérios de julgamento

- Critérios de aceitabilidade de preços
- Regimes de execução contratual
- Fases do processo de licitação: preparatória; divulgação do edital; apresentação de propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal; e homologação
- Modalidades de Licitação
- Licitações eletrônicas versus certames presenciais e a ampliação do uso das ferramentas eletrônicas para a realização de licitações
- Instituição do diálogo competitivo como modalidade de licitação
- Inversão de fases de habilitação
- Modos de disputa aberto e fechado e combinação dos modos de disputa
- Intervalo mínimo da diferença entre os lances
- Negociação de condições mais vantajosas
- Regras de desempate das propostas
- O portal de contratações públicas
- Procedimentos auxiliares (credenciamento, sistema de registro de preços, cadastramento, catálogo eletrônico de padronização e PMI)
- Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- Revogação da licitação
- Homologação e encerramento da licitação

Licitação e contratação das obras públicas na Lei 14.133/2021

- O Planejamento das obras públicas segundo a nova Lei
- Explicação sobre os conceitos de superfaturamento e sobrepreço trazidas no art. 6º da nova Lei.
- O Gerenciamento de riscos das obras públicas e serviços de engenharia.
- Regras sobre a orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia
- O que são obras e serviços de engenharia “comuns” e “especiais” no âmbito da Lei 14.133/2021? Quais impactos a classificação da obra em comum ou especial trará no processamento do certame?
- A previsão do uso do BIM (Building Information Modeling)
- O uso do diálogo competitivo para a licitação de obras e serviços de engenharia
- Os regimes de execução contratual na nova lei
- A contratação integrada e semi-integrada
- Regime de fornecimento e prestação de serviço associado,

- O seguro garantia com cláusula de retomada
- Novas regras de exequibilidade e aceitabilidade das propostas
- O uso do sistema de registro de preços para contratação de obras. Pontos a serem observados: padronização do objeto; adjudicação por lote ou por item; preços que sofrem variações sazonais ou por localidade;» É possível utilizar o SRP quando se está prevendo uma única contratação? Ou em objetos que não possam ser parcelados ou dissociados uns dos outros? Cuidados para o SRP não ser considerado como contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto indefinido.
- Como fica o pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia?
- O uso do Sinapi e demais parâmetros previstos sobre orçamentação das obras
- Disposições sobre a contratação de projetos e outros serviços de engenharia consultiva
- Previsão de matriz de riscos, possibilitando a alocação objetiva de riscos entre as partes
- Possibilidade de o construtor contratado atuar no licenciamento ambiental e na desapropriação
- Responsabilidade do construtor, do projetista e da empresa supervisora da obra no âmbito da nova lei
- Contratação de serviços de manutenção predial no âmbito da Lei 14.133/2021

As regras relacionadas aos contratos administrativos na nova Lei de Licitações e o controle e governança das contratações

- Fase de execução contratual
- A formalização dos contratos
- Cláusulas fundamentais de um contrato administrativo segundo a Lei 14.133/2021
- Cláusulas exorbitantes e prerrogativas da Administração
- Quais as hipóteses e o que muda na celebração dos aditivos contratuais?
- Limites de aditamento contratual
- Cálculo do limite de alteração contratual
- Suspensão dos contratos e a atrasos os pagamentos pela Administração
- Mecanismos de consensualismo previstos na lei (conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem)
- Regras sobre subcontratação
- Duração dos contratos
- Disposições e regras acerca das prorrogações de contratos
- Contratos de eficiência
- Garantia contratual

- Medições e pagamentos
- Mudanças nas regras sobre manutenção na ordem cronológica das faturas
- Uso da conta vinculada
- Novo regime de infrações e sanções administrativas capituladas na Lei 14.133/2021
- Contratos de escopo e contratos continuados
- A possibilidade de contratação de fornecimentos contínuos no âmbito da Lei 14.133/2021
- Responsabilidade da administração pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. O que muda em relação à Lei 8.666/1993?
- Regras sobre reajustamento e repactuação dos contratos
- Uso da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado
- Atribuições e obrigações do fiscal do contrato
- Quem pode ser designado fiscal do contrato
- Recebimento do objeto contratado
- Extinção dos contratos
- Anulação dos contratos
- A modulação dos efeitos da nulidade dos contratos e a necessidade de realizar estudo com os impactos decorrentes da anulação do ajuste.
- A opção pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos
- O controle e governança das contratações
- As três linhas de defesa
- Os tribunais de contas e a nova lei de licitações
- Disposições sobre representação de licitantes e medidas cautelares
- Desafios da nova lei aos órgãos de controle externo
- Responsabilização dos agentes de contratação no âmbito da nova lei
- A responsabilidade da alta administração do órgão diante do disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Investimento**R\$ 4.290,00****(quatro mil, duzentos e noventa reais)**

*- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes.
Entre em contato com nossas consultoras.*

*- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar ou reagendar data/horários de realização do curso,
comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos. Permanecendo isenta de qualquer sanção,
indenização ou reparação (material e moral).*

*- Este curso está comprometido com todas as medidas de prevenção da COVID-19 e irá segui-las de acordo com as
diretrizes estabelecidas pelas autoridades locais quanto à realização de eventos presenciais. Todos os eventos que
ocorrerem presencialmente, serão monitorados, do início ao fim, quanto a capacidade máxima permitida para o
local, distanciamento, disponibilização de álcool gel para higienização correta das mãos, uso de máscara e outras
medidas que nos permite estar juntos e em segurança. Qualquer dúvida, sugestão ou apontamento, entre em
contato conosco.*

Data**07, 08 E 09 DE NOVEMBRO DE 2022
MANAUS/AM**



SEMINÁRIO ESPECIAL

Contagem Regressiva para
a Implantação da nova Lei
de Licitações e Contratos

07 a 09 de novembro
MANAUS / AM

Material incluso

- Coletânea de Licitações e Contratos, atualizada conforme nova lei nº 14.133/2021
- Material de Apoio - Con Treinamentos; (pasta, caneta, lapiseira, marca texto e bloco)
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório;
- 06 (seis) coffee breaks;
- 03 almoços.

Inscrição e Pagamento

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco nº 001

Ag. 3041-4 C/C 125211-9



Banco nº 341

Ag. 0615 - C/C 21708-0

**Se preferir entre em contato com nossa
central de relacionamento:**



**Central de
Relacionamento:**
(41) 3068-3858



(41) 9 9514-1110

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:



@contreinamentos

SEMINÁRIO ESPECIAL: CONTAGEM REGRESSIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANAUS - AM

Palestrante ANDRÉ BAETA, FRANCISCO SÉRGIO E KARINE LÍLIAN

Aos cuidados de TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL

Contato: JOSÉ RICARDO

Telefone: (82) 21227773; 7777

E-mail: josericardo@tre-al.jus.br; sad@tre-al.jus.br

PROPOSTA COMERCIAL: 10821

Treinamento Seminário Especial: Contagem Regressiva para a Implantação da Nova lei de Licitações e Contratos - MANAUS - AM, que acontecerá no formato Presencial na cidade de MANAUS - AM, nos dias 07, 08 e 09 de Novembro de 2022

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO: R\$ 4.290,00	
QUANTIDADE	VALOR
1 Inscrições	R\$ 4.290,00
Desconto	R\$ 300,00
Total	R\$ 3.990,00

PROPOSTA COM DESCONTO EXCEPCIONAL PARA O TRE/AL

MATERIAL INCLUSO

Coletânea de Licitações e Contratos, atualizada conforme nova lei nº 14.133/2021
 Material de Apoio - Con Treinamentos; (pasta, caneta, lapiseira, marca texto e bloco)
 Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório;
 06 (seis) coffee breaks;
 03 almoços

CARGA HORÁRIA	24 horas - 8h30 ao 12h00 e das 13h00 às 17h30
DATA	07, 08 e 09 de Novembro de 2022
VALIDADE DA PROPOSTA	04/12/2022
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta Boleto Bancário Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
 CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.



Banco do Brasil
 Agência: 3041-4
 C/C: 125211-9



Banco Itaú
 Agência: 0615
 C/C: 21708-0

DEYSIANE LOPES

Consultor

E-mail: deysiane.lobes@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967

Whats: (41) 9 9514-1110

www.contreinamentos.com.br





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de outubro de 2022.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Remeto os presentes autos em atenção ao Memorando nº 1189/2022 (doc. 1175390), referente à solicitação realizada pela Coordenadora de Material e Patrimônio, ANDREA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, quanto da participação da mesma no Seminário Especial "Contagem Regressiva para a Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos", realizado pela CON Treinamentos, no formato presencial, no período de 07 a 09 de novembro de 2022 em Manaus/AM, mediante as informações constantes no Anexo (doc. 1175392).

Vale ressaltar que tal solicitação se justifica pelo uso obrigatório, em poucos meses, da Lei nº 14.133/2021, além de 15 atos normativos já editados pelo Poder Executivo Federal com a finalidade de disciplinar diversas questões da referida Lei, bem como outros 8 projetos de atos em diferentes estágios de tramitação no Governo Federal, sendo urgente a necessidade de atualização da referida servidora, frente a tantas modificações ocorrendo em tão pouco tempo, visando a otimização da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, acarretando diretamente na melhoria dos serviços prestados pela Administração deste Regional.

Assim, caso seja da aquiescência de Vossa Senhoria, peço-lhe vênica para sugerir que a presente solicitação seja direcionada à análise, avaliação e instrução a cargo da SRACF/CODES, mediante a proposta (doc. 1175393).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 14/10/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176063** e o código CRC **B6302DAF**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176063v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de outubro de 2022.

À SGP/SRACF,

Para instrução do pedido de capacitação, na forma sugerida pela SAD (1176063).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 14/10/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176157** e o código CRC **0BEE8F56**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176157v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de outubro de 2022.

À SRACF para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 14/10/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176563** e o código CRC **80B051F9**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176563v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 6805 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Senhora Coordenadora,

Tratam os presentes autos de solicitação da Coordenadora da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, visando participação em evento de Capacitação conforme detalhamento nos quadros abaixo:

DETALHAMENTO DO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO	Seminário Especial "Contagem Regressiva para a Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos"
SERVIDORES INDICADOS	Andrea Cristina de Lima Belchior
PERÍODO	07 a 09 de novembro de 2022
EMPRESA PROPONENTE	Con Treinamentos
LOCAL	Manaus/AM
DESPEAS	<p>Inscrição: R\$3.990,00(três mil novecentos e noventa reais)</p> <p>Passagens: R\$ 3.000,00(três mil reais) - valores estimados</p> <p>Diárias: R\$2.226,00(dois mil duzentos e vinte e seis reais)</p> <p>Total: R\$9.216,00(nove mil duzentos e dezesseis reais)</p>

RESUMO/INSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
PREVISÃO NO PAC/2022	A presente ação encontra-se prevista para a servidora indicada, no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022, objeto dos autos SEI nº 0006405-16.2021.6.02.8000.
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa em tela.
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	Anexamos SICAF, CEIS e CADIN. Estamos aguardando a empresa fornecer a Declaração Negativa de Nepotismo para juntar aos autos.
INSCRIÇÕES	Não Realizada , aguardando autorização superior.
CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELO SERVIDOR NO EXERCÍCIO	Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável LIODS de 07 A 15/03/2022.

Por fim, sugerimos que estes autos evoluam para análise e manifestação das unidades superiores, como de costume, bem como, damos ciência à servidora solicitante da capacitação em tela de que, sendo autorizada a contratação, as passagens serão solicitadas pela Secretaria de Administração por meio da descentralização de crédito ao TSE.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 15/10/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trabaljus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176702** e o código CRC **89B38114**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176702v20



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.859.951/0001-62 DUNS®: 900921910
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: CON TREINAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 30/01/2023
FGTS Validade: 15/10/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/12/2022
Receita Municipal Validade: 24/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.859.951/0001-62
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 469 SALA 1901 / CENTRO CIVICO / CURITIBA /
PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2022 a 03/11/2022

Certificação Número: 2022100501233833673898

Informação obtida em 15/10/2022 15:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13.859.951/0001-62

Data da consulta: 15/10/2022 15:12:00**Data da última atualização:** 14/10/2022 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de outubro de 2022.

Ciente.

Encaminhado à senhora secretária da SGP, para ciência e deliberação, a Informação SRACF/CODES 1176702.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARQUES DE ALBUQUERQUE BORGES, Coordenador**, em 15/10/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176755** e o código CRC **9F7CC90F**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176755v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de outubro de 2022.

Senhor Diretor,

Tratam os presentes autos de solicitação da Coordenadora da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, visando participação em evento de Capacitação conforme detalhamento nos quadros insertos da Informação 6805 1176702.

Efetivada a instrução da demanda, encaminhamos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo, com base no artigo 10 da Res. TRE/AL nº 15.787/2017, o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica/DG para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade da contratação em tela.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 16/10/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176766** e o código CRC **FF4339D8**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176766v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de outubro de 2022.

Diante da estimativa realizada pela SRACF, com gastos de inscrição, passagens e diárias (1176702), retorno o feito à SAD, para verificar a possibilidade de realização de curso semelhante, na modalidade a distância, mormente, se considerarmos a situação do contrato atual de passagens aéreas.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 16/10/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176900** e o código CRC **3C22A9EF**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176900v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de outubro de 2022.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho GDG 1176900, observo que o TSE tem atendido os pedidos de emissão de passagens aéreas formuladas por este Tribunal, com compromisso de descentralização de crédito.

Quanto à nova contratação do serviço de agenciamento de passagens aéreas, já indicamos servidor deste Gabinete para compor a equipe de planejamento, conforme consta dos autos do Processo SEI 0010505-77.2022.6.02.8000.

Por fim, quanto à alteração para modalidade de treinamento à distância, entendo, com todo respeito, que cabe à SRACF se pronunciar.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 16/10/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176958** e o código CRC **49C86255**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1176958v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de outubro de 2022.

Diante da estimativa com gastos de inscrição, passagens aéreas e diárias (1176702), retorno o feito à SGP/SRACF, para verificar a possibilidade de localização de curso semelhante, na modalidade a distância.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 17/10/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177128** e o código CRC **B8B586DF**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1177128v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de outubro de 2022.

Senhora Secretária,

Considerando os Despachos GSAD 1176958, GDG 1177128 e 1176900 reforçamos a informação de que há orçamento na ação de Capacitação de Recursos Humanos para custear todas as despesas decorrentes do evento de capacitação pretendido nos autos e que, conforme vem sendo realizado e já informado no Despacho GSAD mencionado, o TSE tem atendido os pedidos de emissão de passagens aéreas formulados por este Tribunal, com nosso compromisso de descentralização de crédito.

Reforçando que a presente ação **encontra-se** prevista para a servidora indicada, no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022, caso, se ainda persistir o entendimento de que a servidora realize uma capacitação na modalidade online, entendemos que os autos devam retornar à unidade demandante para escolha de outro curso que atenda as necessidades pessoais de capacitação da requerente.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 17/10/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO VITÓRIO DA SILVA, Chefe de Seção**, em 17/10/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177293** e o código CRC **3207EB82**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de outubro de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao despacho GDG 1177128, os autos retornaram da SRACF, por conduto do despacho 1177293, nos dando conta de que a ação de capacitação em apreço fora indicada no Plano Anual de Capacitação/2022 - PA/2022 pela unidade demandante e que há orçamento para custear todas as despesas dela decorrentes, bem como informa que o TSE tem atendido os pedidos de emissão de passagens aéreas formulados por este Tribunal, conforme assentado no despacho GSAD 1176958, o que demonstra a viabilidade de sua realização na forma presencial.

Contudo, caso persista o entendimento de que a servidora realize uma capacitação na modalidade *online*, a Unidade de Capacitação entende ser de bom alvitre retornar os autos à unidade demandante para escolha de outro curso que atenda as necessidades pessoais de capacitação da requerente.

Assim, retornamos os autos a Vossa Senhoria para apreciação e providências que entender convenientes.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 17/10/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177377** e o código CRC **A0E7EB68**.

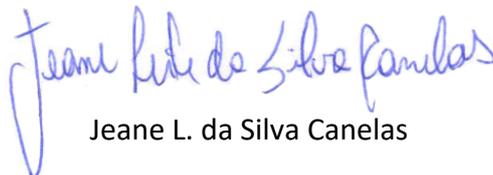
0010536-97.2022.6.02.8000

1177377v1

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.859.951/0001-62, por intermédio de sua representante legal Sra. Jeane Leite da Silva Canelas, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.598.359-43, DECLARA, para fins do cumprimento da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a **INEXISTÊNCIA** no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da(o) – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL – AL.

Curitiba, 17 de Outubro de 2022



Jeane L. da Silva Canelas

Data e hora da consulta: 17/10/2022 14:57:55

Usuário: 03736944403

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 13859951	Título: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 17 de outubro de 2022.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor,

Acerca da proposição ventilada nos presentes autos, colho o ensejo para juntar os autos a Portaria Presidência nº 229/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG, 1177895, que institui o Grupo de Trabalho instituído para avaliar previamente as funcionalidades do Sistema Comprasnet Contratos (CCON) do Ministério da Economia, em substituição do atual Sistema de Acompanhamento de Contratos (SIAC), e os impactos que trarão nos processos de trabalho, bem como nas atribuições e normas vigentes, da qual a servidora Andrea Cristina de Lima Belchior é integrante.

Nesse sentido, assinalo que os trabalhos do referido Grupo são de caráter contínuo, até que se implante as funcionalidades necessárias à tramitação dos processos de aquisição nos termos da NLLC.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 17/10/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177791** e o código CRC **B6BDD832**.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Portaria Presidência nº 439/2021, que instituiu Comissão para análise e designação de normas internas destinadas à implantação do Sistema de Integridade deste Tribunal Regional; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 0006124-60.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 439/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

I - Desembargadora Eleitoral Jamile Duarte Coelho Veira, Ouvidora Regional Eleitoral Substituta, que presidirá os trabalhos;

...

VII - Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello;

....."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 229/2022 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0007025-28.2021.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Presidência nº 124/2022, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelo servidor Rui Carlos Galvão, Coordenador Orçamentário e Financeiro - COFIN, que presidirá os trabalhos, pela servidora Andréa Cristina de Lima Belchior, Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP, pelo servidor André Bonaparte Santos, Coordenador de Serviços Gerais - COSEG, pela servidora Ingrid Pereira de Lima Araújo, Chefe da Seção de Licitações e Contratos - SLC, e, pelo servidor José Carlos de Souza, Assessor de Gestão de Contratos.

Parágrafo único....."

Art. 3º Fica estabelecido o prazo até o dia 30 de junho de 2022 para a execução dos trabalhos de que trata esta Portaria.

....." (NR)

Maceió, 25 de maio de 2022.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600003-51.2021.6.02.0018

PROCESSO : 0600003-51.2021.6.02.0018 RECURSO ELEITORAL (São Miguel dos Campos - AL)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

ASSISTENTE DO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de outubro de 2022.

À SEIC,

Para verificação da compatibilidade de preços.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 19/10/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179381** e o código CRC **360B7FBB**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1179381v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 19 de outubro de 2022.

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de participação da servidora Andréa Cristina de Lima Belchior em Seminário promovido pela empresa ConTreinamentos, "Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que acontecerá no período de 07 a 09/11/2022, conforme memorando presente no evento 1175392.

Os autos foram enviados pela Diretoria-Geral (1179381) para verificação da compatibilidade do preço proposto (1175393), no montante de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

Após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://contreinamentos.com.br/contagem-regressiva-para-a-implantacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-am/>, registramos que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado por ela no mercado.

Foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal e tributária da empresa, consultas ao CADIN, SICAF e TCU, bem como Declaração de Inexistência de Nepotismo, presentes nos eventos 1176731, 1177608 e 1179428.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25,

Caput da Lei nº 8.666/93 com a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, no montante de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 19/10/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179399** e o código CRC **1C622EAA**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1179399v1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/10/2022 13:11:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **13.859.951/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de outubro de 2022.

Aferida a compatibilidade de preços, remeto os autos à análise da AJ-DG, para análise de conformidade da proposição de contratação direta (doc. 1179399).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 19/10/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179476** e o código CRC **7F3A51C7**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1179476v1



PROCESSO : 0010536-97.2022.6.02.8000
INTERESSADO : SAD
ASSUNTO :

Parecer nº 1616 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata o presente procedimento de pretensão de contratação da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o Curso "Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que acontecerá no período de 07 a 09/11/2022, no valor total de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), destinado à participação da servidora Andréa Cristina de Lima Belchior.

2. DO PROCEDIMENTO

No evento 1177293, a Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF) informa que há orçamento na ação de Capacitação de Recursos Humanos para custear todas as despesas decorrentes do evento de capacitação pretendido nos autos e que o TSE tem atendido os pedidos de emissão de passagens aéreas formulados por este Tribunal, reforçando que a presente ação encontra-se prevista para a servidora indicada, no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022

Constam dos autos:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (1179428);
- CADIN (1177608);
- CEIS (1176731);
- Declaração Negativa de Prática de Nepotismo (1177608);
- Consulta ao SICAF (1176731).

A compatibilidade do preço ofertado foi atestada pela SEIC no Despacho 1179399, onde, por fim, sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Neste ponto, impende noticiar a recente publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece

normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, conforme seu artigo 1º, inciso I.

De relevo gizar que o novel dispositivo legal revoga a Lei nº 8.666/93, após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação, conforme segue:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Não obstante, o artigo 191 da nova Lei de Licitações faculta a opção pela lei ainda vigente, neste mesmo prazo de 2 (dois) anos, conforme expressa previsão, *verbis*:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a **opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."*

À vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção no Termo de Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação.

Dessa forma, prossegue-se na análise da contratação direta, quanto ao aspecto da legalidade, na conformidade com o *iter* estabelecido no Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), sabendo-se que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário,

Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a

Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na ensinança de Marçal Justen Filho, "*deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo*". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12a Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350.)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO,

IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR) (grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, parece, s.m.j., adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação uma orientação genérica, "ou outros meios igualmente idôneos", justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público

para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

Quanto a esse aspecto, a SEIC, com amparo no inciso II do artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://contreinamentos.com.br/contagem-regressiva-para-a-implantacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-am/>, registrou que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação		Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte	v		1175200

1	interessada, devidamente justificado?	^		1175390
2	É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		1175390
4	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):		X	
5	O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		1175392
6	O conteúdo do curso atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		1177293
7	O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?	X		1175392
	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado o fornecedor do curso			

8	selecionado? Há elementos que fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?		X	
9	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?	N/A		Não consta dos autos
10	Foi verificada pela CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		1175392
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		1175392
12	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo	X		1179399

	processo administrativo?			
13	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		1175393
14	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		1175393
15	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? "Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".	X		1177608
16	O valor da contratação exige a publicação na		X	

	imprensa oficial?			
Regularidade fiscal e trabalhista		Sim	Não	Evento/Obs.
17	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1176731
	1 FGTS	X		1176731
	2. INSS	X		1176731
	3. Receita Federal	X		1176731
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		1176731
	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		1176731
18	Consta consulta ao CADIN?	X		1177608
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1176731

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se verificando nenhuma pendência, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o Curso "Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que acontecerá no período de 07 a 09/11/2022, no valor total de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), destinado à participação da servidora Andréa Cristina de Lima Belchior, de acordo com a proposta ora anexada nos eventos

Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar a opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 19/10/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179871** e o código CRC **400400E5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 20 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Cuida-se de pedido de capacitação formulado pela servidora ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, por meio do qual solicita autorização para participar do Curso "Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que acontecerá no período de 07 a 09/11/2022.

Tendo em vista a instrução produzida nos autos e em especial o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral constante do Parecer 1616 (1179871), no sentido da legalidade deste procedimento, RECONHEÇO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o treinamento em tela, pelo valor total de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), de acordo com a proposta ora anexada nos eventos SEI nº 1175392 e 1175393.

Por fim, sugiro a dispensa da publicação, com base no Acórdão TCU nº 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral, em 20/10/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1180438** e o código CRC **FA648DC1**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1180438v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de outubro de 2022.

Revendo os autos, constato que há divergência entre o valor constante no Parecer AJ-DG 1616/2022 (1179871), na Conclusão GDG (1180438) e o valor contido na Proposta CON Treinamentos (1175393).

Sendo assim, retorno os autos à Diretoria Geral para sanar a informação, com vistas ao prosseguimento do feito.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 20/10/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1180952** e o código CRC **2CA0B99E**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1180952v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de outubro de 2022.

À AJ-DG,

Para verificação da divergência entre o valor constante no Parecer AJ-DG 1616/2022 (1179871), na Conclusão GDG (1180438) e o valor contido na Proposta CON Treinamentos (1175393).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 20/10/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1181107** e o código CRC **517D9A30**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1181107v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de outubro de 2022.

Senhor Diretor,

Na instrução parece não ter sido considerado o desconto da empresa para a inscrição no curso almejado nos presentes autos, daí por que a divergência de valores reportados.

De toda sorte, esse porém não modifica a diretriz de regularidade e aprovação da contratação pela via da inexigibilidade de licitação.

Recomenda-se o reecaminhamento do processo, desta feita com a pontual correção do valor da avença, na conformidade da proposta CON Treinamentos (1175393).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 21/10/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1181794** e o código CRC **24326C73**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1181794v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 21 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Torno sem efeito a Conclusão 1180438.

Cuida-se de pedido de capacitação formulado pela servidora ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, por meio do qual solicita autorização para participar do Curso "Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que acontecerá no período de 07 a 09/11/2022.

Tendo em vista a instrução produzida nos autos e em especial o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral constante do Parecer 1616 (1179871), complementado pelo DEspacho AJ-DG (1181794), no sentido da legalidade deste procedimento, RECONHEÇO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o treinamento em tela, pelo valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), já considerando o desconto indicado na proposta ora anexada nos eventos SEI nº 1175392 e 1175393.

Por fim, sugiro a dispensa da publicação, com base no Acórdão TCU nº 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 21/10/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1181830** e o código CRC **3B1E234C**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1181830v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0010536-97.2022.6.02.8000
INTERESSADO : SAD
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI.

Decisão nº 4635 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 497/2022 (1056397), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1181830) e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o Curso "Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos", que acontecerá no período de 07 a 09/11/2022, no valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), já considerando o desconto indicado na proposta ora anexada nos eventos SEI nº 1175392 e 1175393., destinado à participação da servidora Andréa Cristina de Lima Belchior, Coordenadora de Material e Patrimônio.

À Secretaria de Administração para emissão da nota de empenho e demais providências tendentes ao cumprimento da presente Decisão, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 23/10/2022, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1182480** e o código CRC **30994BC6**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1182480v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2022.

À SEIC, para publicidade.

À SGO/COFIN, para emissão da competente nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 24/10/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183376** e o código CRC **038FCD17**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1183376v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2022.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1183376).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 24/10/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183446** e o código CRC **39855067**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1183446v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 647/2022 - RO 1474.

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 24/10/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183596** e o código CRC **EDD355C5**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.859.951/0001-62 DUNS®: 900921910
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: CON TREINAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 30/01/2023
FGTS Validade: 03/11/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/12/2022
Receita Municipal Validade: 24/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2022.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1183596), registro minha assinatura no empenho 2022NE647, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 24/10/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183665** e o código CRC **866C364D**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1183665v1

Data e hora da consulta: 24/10/2022 17:26

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2022	NE	647

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	0100000000	339039	70390	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2022	Ordinário	0010536-97.2022.6.02	-	3.990,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.859.951/0001-62	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI	80530-000
Endereço	UF	Telefone
CANDIDO DE ABREU 469 CONJ 1706 CENTRO CIVICO	PR	41 3376 3967
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	41 3376 3967

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2022NECT. Curso: Contagem Regressiva para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos.
SEI 0010536-97.2022.6.02.8000.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/10/2022 17:26:50	Alteração

Data e hora da consulta: 24/10/2022 17:26

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.990,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Treinamento Seminário Especial: Contagem Regressiva para a Implantação da Nova lei de Licitações e Contratos - MANAUS - AM, que acontecerá no formato Presencial na cidade de MANAUS - AM, nos dias 07, 08 e 09 de Novembro de 2022. Proposta comercial (1175393). Decisão nº 4635 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES (1182480).	3.990,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2022	Inclusão	1,00000	3.990,0000	3.990,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

24/10/2022 17:26:49

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

24/10/2022 15:31:11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2022.

À SRACF, para remessa da nota de empenho à promotora do evento e demais medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 24/10/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183904** e o código CRC **CD6A7FCD**.

0010536-97.2022.6.02.8000

1183904v1